

LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2025

Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 16-2010 (nomenclatura e atribuições Médico Autorizador) e dá outras providências.

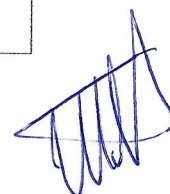
Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as atribuições e nomenclatura do cargo de Médico Autorizador, ambas previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 016-2010 que, por seu turno, passará a conter a seguinte redação:

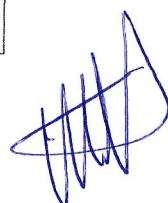
ANEXO III – LC 016-2020

Núm.	Cargo Requisito	Atribuições	Qualificação técnica
17	Médico Autorizador / Regulador	I- Se responsabilizar pela avaliação e autorização ou negativa pela visão clínica e técnica das solicitações oriundas da Rede de Atenção Básica e Hospitalar; II- Emitir laudos de autorização e negativas para os procedimentos solicitados pela Rede de Atenção Básica, baseando-se nos prontuários dos usuários, nas hipóteses de diagnóstico encaminhada pelo profissional da Rede Básica e nos Protocolos Clínicos definidos pelo Município/Ministério da Saúde; III- Realizar visitas às instituições hospitalares para verificar "in loco" quando julgar necessário, as condições de tratamento dos pacientes; IV- Autorizar ou não a emissão de AIH's - Autorizações de internações hospitalares de	Ser profissional de saúde de nível superior devidamente capacitado e conhecedor dos protocolos clínicos locais e nacionais que avalia a necessidade, a disponibilidade de vagas e a disponibilidade orçamentária para autorizar o tratamento ou a internação

	acordo com sua análise técnica, assinando-as, bem como os documentos examinados; V- Autorizar ou não a internação hospitalar de urgência e eletivas solicitadas à Secretaria Municipal de Saúde; VI- Examinar laudos médicos emitidos por instituições hospitalares, verificando a necessidade de baixa ou alta hospitalar, bem como dos procedimentos executados nos pacientes, podendo para tanto solicitar vistas a documentos relativos (prontuários médicos, resultados de exames, etc); VII- Se responsabilizar pela avaliação e autorização ou negativa pela visão clínica e técnica das solicitações oriundas da Rede de Atenção Básica e Especializada. VIII- Elaborar e aplicar protocolos de Regulação, solicitação de procedimentos em vagas de reserva e julgamento dos laudos de solicitação de procedimentos Regulados para aprovação, negação ou devolução por meio da Ferramenta Tecnológica. IX- Emitir laudos de autorização e negativas para os procedimentos solicitados pela Rede de Atenção Básica, baseando-se nos prontuários dos usuários, nas hipóteses de diagnóstico encaminhada pelo profissional da Rede Básica e nos Protocolos Clínicos definidos pelo Município/Ministério da Saúde; X- Examinar laudos médicos emitidos por instituições hospitalares, verificando a	solicitada emitindo o número desta autorização. A autorização pode ser realizada através do Módulo autorizador, SISREG, CNRAC ou qualquer outro instrumento que o gestor utilize para regular o fluxo dos pacientes.
--	--	---

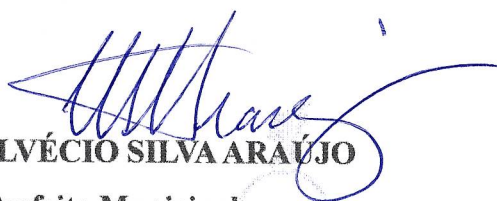


	necessidade de baixa ou alta hospitalar, bem como dos procedimentos executados nos pacientes, podendo para tanto solicitar vistas a documentos relativos (prontuários médicos, resultados de exames, etc); XI- Emitir solicitação e pareceres de urgência na realização dos procedimentos solicitados, garantindo a integralidade dos usuários e a preservação da vida; XII- Comparecer às reuniões técnico-científicas e administrativas quando solicitado; XIII - Responder perante órgão empregador o cumprimento integral das tarefas correlatas ao cargo; XIV- Organizar, supervisionar, avaliar, autorizar as requisições de exames expedidas pelo quadro médico geral da Secretaria Municipal da Saúde; XV- Controlar o número de cotas de exames médicos solicitados por profissionais da rede; Colaborar com a implantação de sistemas e/ou convênios para melhorias na qualidade de assistência; XVI- Coordenar a equipe composta por profissionais técnicos e assistentes administrativos que atuam na liberação dos procedimentos do Sistema Único de Saúde; XVII- Emitir relatórios periódicos; XVIII- Emitir relatórios das revisões técnicas que realizar, assinando-os.	
--	---	--



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 19 de setembro de 2025.



LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2025

Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 16-2010 (nomenclatura e atribuições Médico Autorizador) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as atribuições e nomenclatura do cargo de Médico Autorizador, ambas previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 016-2010 que, por seu turno, passará a conter a seguinte redação:

ANEXO III – LC 016-2020

Núm.	Cargo Requisito	Atribuições	Qualificação técnica
17	Médico Autorizador/ Regulador	I- Se responsabilizar pela avaliação e autorização ou negativa pela visão clínica e técnica das solicitações oriundas da Rede de Atenção Básica e Hospitalar; II- Emitir laudos de autorização e negativas para os procedimentos solicitados pela Rede de Atenção Básica, baseando-se nos prontuários dos usuários, nas hipóteses de diagnóstico encaminhada pelo profissional da Rede Básica e nos Protocolos Clínicos definidos pelo Município/Ministério da Saúde; III- Realizar visitas às instituições hospitalares para verificar "in loco" quando julgar necessário, as condições de tratamento dos pacientes; IV- Autorizar ou não a emissão de AIH's - Autorizações de internações hospitalares de acordo com sua análise técnica, assinando-as, bem como os documentos examinados; V- Autorizar ou não a internação hospitalar de urgência e eletivas solicitadas à Secretaria Municipal de Saúde; VI- Examinar laudos médicos emitidos por instituições hospitalares, verificando a necessidade de baixa ou alta hospitalar, bem como dos procedimentos executados nos pacientes, podendo para tanto solicitar vistas a documentos relativos (prontuários médicos, resultados de exames, etc); VII- Se responsabilizar pela avaliação e autorização ou negativa pela visão clínica e técnica das solicitações oriundas da Rede de Atenção Básica e Especializada. VIII- Elaborar e aplicar protocolos de Regulação, solicitação de procedimentos em vagas de reserva e julgamento dos laudos de solicitação de procedimentos Regulados para aprovação, negação ou devolução por meio da Ferramenta Tecnológica. IX- Emitir laudos de autorização e negativas para os procedimentos solicitados pela Rede de Atenção Básica, baseando-se nos prontuários dos usuários, nas hipóteses de diagnóstico encaminhada pelo profissional da Rede Básica e nos Protocolos Clínicos definidos pelo Município/Ministério da Saúde; X- Examinar laudos médicos emitidos por instituições hospitalares, verificando a necessidade de baixa ou alta hospitalar, bem como dos procedimentos executados nos pacientes, podendo para tanto solicitar vistas a documentos relativos (prontuários médicos, resultados de exames, etc); XI- Emitir solicitação e pareceres de urgência na realização dos procedimentos solicitados, garantindo a integralidade dos usuários e a preservação da vida; XII- Comparecer às reuniões técnico-científicas e administrativas quando solicitado; XIII - Responder perante órgão empregador o cumprimento integral das tarefas correlatas ao cargo; XIV- Organizar, supervisionar, avaliar, autorizar as requisições de exames expedidas pelo quadro médico geral da Secretaria Municipal da Saúde; XV- Controlar o número de cotas de exames médicos solicitados por profissionais da rede; Colaborar com a implantação de sistemas e/ou convênios para melhorias na qualidade de assistência; XVI- Coordenar a equipe composta por profissionais técnicos e assistentes administrativos que atuam na liberação dos procedimentos do Sistema Único de Saúde; XVII- Emitir relatórios periódicos; XVIII- Emitir relatórios das revisões técnicas que realizar, assinando-os.	Ser profissional de saúde de nível superior devidamente capacitado e conhecedor dos protocolos clínicos locais e nacionais que avaliam a necessidade, a disponibilidade de vagas e a disponibilidade orçamentária para autorizar o tratamento ou a internação solicitada emitindo o número desta autorização. A autorização pode ser realizada através do Módulo autorizador, SISREG, CNRAC ou qualquer outro instrumento que o gestor utilize para regular o fluxo dos pacientes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 19 de setembro de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador: D4751689

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/09/2025. Edição 4112
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>